

Entenda as diferenças da  
responsabilidade ética das pessoas

# jurídica e física

*Empresas que exercem a Odontologia têm mais deveres em temas que envolvem publicidade e propaganda, segundo o Código de Ética Odontológica*

**N**a Odontologia, as(os) profissionais podem atuar de maneira autônoma ou por meio de uma empresa. Para o Código de Ética Odontológica (CEO), as normas éticas se aplicam de igual maneira, tanto para pessoas físicas (profissionais liberais), como para as jurídicas – como clínicas, policlínicas, planos de assistência à saúde, convênios de qualquer forma, credenciamento, administradoras, intermediadoras e seguradoras de saúde -, mesmo que exerçam a Odontologia de maneira indireta. Porém, na eventualidade de alguma infração ética, o registro profissional é levado em consideração ao medir a culpabilidade das(os) envolvidas(os).

## PROFISSIONAL LIBERAL E PESSOA JURÍDICA

A(o) cirurgiã(o)-dentista que trabalha de forma autônoma é caracterizada(o) como uma(um) profissional liberal, que, segundo o Estatuto da Confederação Nacional das Profissões Liberais, “é legalmente habilitada(o) a prestar serviços de natureza técnico-científica de cunho profissional com a liberdade de execução que lhe é assegurada pelos princípios normativos de sua profissão, independentemente do vínculo da prestação de serviço”. No caso da Odontologia, é a pessoa física que pertence à uma determinada categoria profissional, contando com qualificações e certificações específicas e que tem a atuação regulada por órgãos da classe, como os conselhos profissionais.

Cirurgiãs(ões)-dentistas, técnicos e auxiliares em saúde bucal e próteses dentárias que atuarem de forma autônoma devem possuir registro nos Conselhos Regionais de Odontologia (CRO), emitir recibos de prestações de servi-

**CIRURGIÃS(ÕES)-DENTISTAS, TÉCNICOS E AUXILIARES EM SAÚDE BUCAL E PRÓTESES DENTÁRIAS QUE ATUAREM DE FORMA AUTÔNOMA DEVEM POSSUIR REGISTRO NOS CONSELHOS REGIONAIS DE ODONTOLOGIA (CRO), EMITIR RECIBOS DE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS AOS CLIENTES E PODEM TRABALHAR EM CONSULTÓRIOS PARTICULARES OU TER VÍNCULOS EMPREGATÍCIOS COM UMA OU MAIS EMPRESAS**

ços aos clientes e podem trabalhar em consultórios particulares ou ter vínculos empregatícios com uma ou mais empresas.

Já a atuação por meio de uma pessoa jurídica ocorre quando a(o) cirurgiã(o)-dentista abre uma empresa. Lembrando que não é possível para a(o) cirurgiã(o)-dentista ser uma(um) microempresada(or) individual (MEI), pois o serviço de Odontologia não consta mais na relação de atividades permitidas para cadastro, disponíveis no Portal do Empreendedor desde 2018. No entanto, é possível se inscrever como Microempresas (ME), Empresária(o) Individual (EI), Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (Eireli) e Sociedade Simples.

## DIREITOS E DEVERES

Profissionais da Odontologia, sejam liberais ou pessoas jurídicas, têm direitos e deveres relacionados ao exercício de suas atividades profissionais. Os principais, que constam nos artigos 5º ao 9º do Código de Ética Odontológica, aplicam-se tanto para a categoria autônoma quanto para empresas. Entretanto, há mais dois deveres - relacionados a anúncios, propaganda e publicidade -, que são exclusivos da pessoa jurídica.

O primeiro diz que, quando especialidades forem divulgadas como um dos serviços prestados, é preciso possuir uma(um) profissional regularmente inscrita(o) no CRO como especialista entre a equipe. Já o segundo aborda o dever da empresa em disponibilizar ao público, nos termos do artigo nº 43 do CEO, a relação das(os) profissionais especialistas e suas qualificações, bem como as(os) clínicas(os) gerais e as eventuais áreas de atuação.

Outro dever exclusivo de empresas que prestam serviços odontológicos é a indicação de uma(um) responsável técnico, que obrigatoriamente deve ser cirurgiã(o)-dentista. Além do Código de Ética Odontológica, essa norma é determinada por órgãos como a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) e os Centros de Vigilância Sanitária.

## INFRAÇÃO ÉTICA: CONHEÇA AS DIFERENÇAS EM CADA CASO

Junto aos deveres adicionais, a separação entre profissionais liberais e empresas que exercem a Odontologia ocorre em casos de infração ética, pois responderão à medida de sua culpabilidade, ou seja, cada pessoa envolvida responderá de acordo com sua responsabilidade perante o consultório ou clínica e participação na infração.

De acordo com a Comissão de Ética do Conselho Regional de Odontologia

Imagem meramente ilustrativa/Shutterstock



de São Paulo (CROSP), tanto a(o) profissional liberal como a pessoa jurídica respondem solidariamente à violação. Isso significa que profissionais prestadores de serviço de uma pessoa jurídica que exerça a Odontologia também responderão pela infração ética praticada, ainda que não desenvolvam a função de sócia(o) ou responsável técnica(o) pela entidade. Mas a pena será dada de acordo com os limites de suas funções.

Em casos de infração relacionada à publicidade e propaganda cometida por uma empresa, além da(o) proprietária(o), respondem solidariamente a(o) responsável técnico(o) e demais profissionais (liberais) que tenham participado da infração. 🚫